



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.785,00

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 187/24 9596

Aprova o Regime de Organização e Funcionamento do Cerimonial da Presidência da República. — Revoga o artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 18/18, de 25 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico da Casa Civil e da Secretaria Geral do Presidente da República, a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º e o artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 230/22, de 22 de Setembro, que aprova o Regime de Organização e Funcionamento dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 188/24 9606

Estabelece as regras e os procedimentos relativos à configuração, atribuição, transmissão e extinção do Número de Identificação Predial, abreviadamente designado por «NIP», bem como os Modelos de Certidão, de Inscrição e de Alteração de Dados Cadastrais dos Prédios Urbanos e Rústicos.

Decreto Presidencial n.º 189/24 9619

Estabelece os princípios e as regras fundamentais a observar no registo de instalações de armazenagem aplicáveis a todas as instalações de armazenagem existentes em todo o território nacional. — Revoga toda as disposições que contrariem o disposto no presente Decreto Presidencial.

Despacho Presidencial n.º 193/24 9625

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a Aquisição de Serviços de Subscrição e Suporte das Licenças do Software da CrowdStrike, e delega competência ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura do Contrato.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto executivo n.º 164/24 9626

Cria o Curso de Mestrado em Ciências Biomédicas, na Universidade Privada de Angola, que confere o grau académico de Mestre, e aprova o seu Plano de Estudos.

Decreto Executivo n.º 165/24 9631

Cria o Curso de Mestrado em Auditoria Jurídico-ForeNSE, na Universidade Privada de Angola, que confere o grau académico de Mestre, e aprova o seu Plano de Estudos.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto executivo n.º 164/24

de 22 de Agosto

Considerando que a Universidade Privada de Angola, criada pelo Decreto n.º 28/07, de 7 de Maio, está vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e vistoria às instalações da Universidade Privada de Angola, constatou-se que esta Instituição Privada de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Mestrado, nos termos do Decreto Executivo n.º 337/22, de 10 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Ciências Biomédicas, na Universidade Privada de Angola, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Ciências Biomédicas, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no número anterior é realizado num total de 1.800 horas de actividades curriculares, equivalente a 120 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 2 (dois) anos.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Ciências Biomédicas é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Ciências Biomédicas devem possuir uma Licenciatura em Medicina, em Enfermagem, em Ciências Farmacêuticas, em Ciências Biológicas, em Análises Clínicas ou em áreas afins, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no n.º 1 do presente artigo podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo Plano de Estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Ciências Biomédicas pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas Unidades Curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação ou relatório de estágio supervisado, que deve ser objecto de defesa pública e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Ciências Biomédicas, o diplomado adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Executar e compreender os protocolos de Biomedicina;
- b) Apresentar e discutir dados experimentais, aplicando os princípios éticos da ciência biomédica;
- c) Saber usar e manusear equipamentos-base de aplicação e utilização em biomédica;
- d) Examinar análises especiais, auxiliando no diagnóstico de doenças genéticas e no aconselhamento genético;
- e) Manipular/analisar amostras biológicas e produtos químicos, seguindo regras de biossegurança e boas práticas laboratoriais;
- f) Gerir actividades e processos na indústria da área da biotecnologia e indústria farmacêutica;
- g) Gerir a investigação clínico-laboratorial, contribuindo para a prevenção, o rastreio, o diagnóstico e o prognóstico da doença;
- h) Integrar equipas multidisciplinares de investigação transnacional, desenvolvimento tecnológico e consultoria.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Ciências Biomédicas deve, dentre outros campos de actuação, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Empresas de biotecnologia;*
- b) Laboratórios clínicos do Serviço Nacional de Saúde;*
- c) Hospitais e clínicas;*
- d) Laboratórios de investigação em instituições públicas e privadas;*
- e) Indústria, fábricas, empresas de tecnologia biomédica;*
- f) Instituições de Ensino Superior e de Investigação Científica.*

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

1. O Curso de Mestrado em Ciências Biomédicas, ora criado, tem vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação em vigor no Subsistema de Ensino Superior.

2. O Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Ciências Biomédicas é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o ciclo de formação.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Ciências Biomédicas criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Ciências Biomédicas são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Ciências Biomédicas criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e à acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Nova edição)

A ministração de uma nova edição do Curso de Mestrado em Ciências Biomédicas, na Universidade Privada de Angola, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

ARTIGO 13.º
(Organização e funcionamento do curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Ciências Biomédicas obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo, o respectivo regulamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Agosto de 2024.

A Ministra, *Paula Regina Simões de Oliveira*.

ANEXO

a que refere o artigo 2.º do Decreto Executivo

PLANO CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

UNIDADE CURRICULAR	UC	HT	1º Semestre (15 semanas)						2º Semestre (15 semanas)										
			T	TP	P	TA	OT	AV	UNIDADE CURRICULAR	UC	HT	T	TP	P	TA	OT	AV		
Metodologia de Investigação Científica	dc	3	45	4	4	20	10	5	2	Bioinformática	4	60	10	10	15	20	3	2	
Biologia e Epidemiologia Celular e Molecular	5	75	10	10	20	25	6	4	Bioestatística	4	60	10	10	15	20	3	2		
Imunologia	4	60	10	10	15	20	3	2	Parasitologia Molecular	5	75	10	10	20	25	6	4		
Biossegurança e manipulação Laboratorial	c	4	60	10	10	15	20	3	2	Doenças Negligenciadas	Tropicais	5	75	10	10	20	25	6	4
Parasitologia Geral	5	75	10	10	20	25	6	4	HIV e SIDA	4	60	10	10	15	20	3	2		
Microbiologia Geral e Molecular	c	5	75	10	10	20	25	6	4	Tuberculose e Micobacterioses	4	60	10	10	15	20	3	2	
Genómica e Proteómica Aplicadas a Doenças Infecciosas	4	60	10	10	15	20	3	2	Malaria	4	60	10	10	15	20	3	2		
Total	30	450	64	64	125	145	32	20	Total	30	450	70	70	115	150	27	18		
Total anual de Unidades de Crédito: 60 Total Anual de Horas: 900																			
2º ANO																			
UNIDADE CURRICULAR	UC	HT	1º Semestre (15 semanas)						2º Semestre (15 semanas)										
			T	TP	P	TA	OT	AV	UNIDADE CURRICULAR	UC	HT	T	TP	P	TA	OT	AV		
Seminários de Investigação	10	150	4	4	20	100	20	2	Elaboração e Defesa da Dissertação	30	450	-	-	-	-	350	95	5	
Desenvolvimento da Investigação Orientada	20	300	-	-	-	250	48	2											
Total	30	450	4	4	20	350	68	4	Total	30	450	-	-	-	-	350	95	5	
Total Anual de Unidades de Crédito: 60 Total Anual de Horas: 900																			
Total de Unidades de Crédito: 120 Total de Horas do Curso: 1800																			
Legenda: UC – Unidade de Crédito HT – Horas Totais; T – Teórica; TP – Teórico-Prática; P – Prática; TA – Prática; OT – Orientação e Tutoria; AV – Avaliação.																			

A Ministra, Paula Regina Simões de Oliveira,

(24-0307-D-MIA)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 165/24

de 22 de Agosto

Considerando que a Universidade Privada de Angola, criada pelo Decreto n.º 28/07, de 7 de Maio, está vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e vistoria às instalações da Universidade Privada de Angola, constatou-se que esta Instituição Privada de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Mestrado, nos termos do Decreto Executivo n.º 337/22, de 10 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Auditoria Jurídico-ForeNSE, na Universidade Privada de Angola, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Auditoria Jurídico-ForeNSE, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no número anterior é realizado num total de 1.800 horas de actividades curriculares, equivalente a 120 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 2 anos.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Auditoria Jurídico-ForeNSE é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.